

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Ano Lectivo de 2022/2023

Curso de Licenciatura
PROTECÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DO HOMEM – 4.º Ano - Dia

Exame Final – Recurso – 15/02/2023 – 19:00

Regente: Prof.ª Doutora Maria José Rangel de Mesquita
Colaboradores: Prof.ª Doutora Cláudia Monge
Dr. Gustavo de Almeida Neves

Grupo I

Responda às seguintes questões, no máximo de 25 linhas por cada resposta, indicando sempre as bases jurídicas pertinentes:

- a) Explique qual a relevância do caso *Al-Skeini e o. c. Reino Unido* para a protecção europeia dos direitos humanos.
- b) “O sistema africano evoluiu de um sistema especializado de protecção de direitos humanos para um sistema abrangente de justiça internacional regional com diversas vertentes”. Explique esta afirmação, indicando as pertinentes fontes de Direito Internacional.
- c) Explique qual a relevância do recurso de revisão previsto na ordem jurídica interna, nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal, para a eficácia do sistema europeu de protecção de direitos fundamentais, dando um exemplo jurisprudencial.

Grupo II

Os pressupostos de admissibilidade das queixas individuais ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos têm registado algumas alterações significativas, especialmente no quadro da reforma a longo prazo do sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Enuncie e explique esses pressupostos e o sentido das alterações, indicando as fontes de direito e a jurisprudência pertinentes.

Grupo III

Considere os seguintes factos:

1. Mambury, cidadão da Gâmbia, por renegar a religião da sua família, foi vítima de violência e expulso da aldeia onde residia.
2. Mambury pediu asilo à Grécia, residia num alojamento na Grécia e veio a ver negado o seu pedido de asilo pelo Estado grego.
3. Deslocou-se para Portugal e apresentou pedido de asilo em Portugal, que foi indeferido, tendo Portugal ditado a transferência de Mambury para Grécia.
4. Mambury apresentou junto do tribunal administrativo português competente acção administrativa de anulação da decisão de indeferimento do pedido de protecção internacional e de transferência para outro Estado Membro, invocando como fundamento que a Grécia não garante presentemente o direito à integridade física e à saúde dos requerentes de asilo, atentas as condições das instalações onde são colocados e, ainda, que Portugal poderia ter optado por não enviar o requerente para a Grécia e assim proteger os seus direitos.
5. O Tribunal Administrativo de Círculo competente julgou improcedente o pedido de anulação, por considerar que as alegações de Mambury não eram credíveis e que a transferência para a Grécia não constituiria qualquer perigo para Mambury, e manteve, assim, a decisão de indeferimento do pedido de protecção internacional e de transferência.
6. Mambury recorreu da decisão do Tribunal Administrativo de Círculo, por considerar que a decisão padeceu de falta de fundamentação e que, não lhe sendo possível fazer prova através de provas documentais ou outros meios, o ónus da prova deveria ser repartido com o Estado Português enquanto examinador do pedido e que, na ausência de prova de que Grécia garantia as adequadas condições, as suas declarações deveriam ter sido tidas como credíveis e meio de prova bastante.
7. O tribunal de recurso manteve a decisão de improcedência do pedido de anulação.
8. Mambury considera que os tribunais portugueses lhe denegaram justiça e sustenta que, sendo transferido para a Grécia, viverá sem condições condignas, ser-lhe-á negado o direito de asilo e terá de regressar ao seu país, onde continuará a ser vítima de violência e de perseguição por motivos religiosos.
9. Pretende Mambury apresentar petição individual junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões, indicando as fontes e a jurisprudência pertinentes:

- a) Seria admissível o seu pedido?
- b) Que fundamentos arguiria junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos?
- c) Seria de considerar – e com que efeitos – arguir que a situação em causa revela problemas sistémicos dos Estados membros envolvidos, quanto às condições dos requerentes de asilo e quanto à denegação de justiça?
- d) Poderia o Estado Português arguir que actuou de acordo com a margem de apreciação que lhe é conferida pelo sistema da Convenção Europeia de Direitos Humanos?

Duração: 120 minutos.

Permitida apenas a consulta de tratados e outras fontes de Direito Internacional não anotados nem comentados.
Cotação: Grupo I – 7 valores: alínea a) 2 valores; alínea b) 2,5 valores; alínea c): 2,5 valores. Grupo II – 5,5 valores; Grupo III – 6,5 valores: alínea a) 1 valor; alínea b) 1,5 valores; alínea c) 2 valores; alínea d) 2 valores. Redacção e sistematização: 1 valor.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Ano Lectivo de 2022/2023

Curso de Licenciatura

PROTECÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DO HOMEM – 4.º Ano - Dia

Exame Final – Recurso – 15/02/2023 – 19:00

Regente: Prof.ª Doutora Maria José Rangel de Mesquita

Colaboradores: Prof.ª Doutora Cláudia Monge

Dr. Gustavo de Almeida Neves

Tópicos de correcção

Grupo I

Responda às seguintes questões, no máximo de 25 linhas por cada resposta, indicando sempre as bases jurídicas pertinentes:

a) Explique qual a relevância do caso *Al-Skeini e o. c. Reino Unido* para a protecção europeia dos direitos humanos.

- o princípio da territorialidade (art. 1.º CEDH) e o os casos excepcionais de exercício da jurisdição extra-territorial do Estado;

*- o caso *Al-Skeini e o. c. Reino Unido* e os critérios fixados pelo TEDH: o exercício de autoridade e controlo, por parte de um agente do Estado, sobre um indivíduo; o controlo efectivo do Estado sobre uma zona (território) situada fora do território do Estado na sequência de uma acção militar (em especial, pars. 131-140).*

b) “O sistema africano evoluiu de um sistema especializado de protecção de direitos humanos para um sistema abrangente de justiça internacional regional com diversas vertentes”. Explique esta afirmação, indicando as pertinentes fontes de Direito Internacional.

- o presente: o TJ da UA (status actual) e o TADHP e seu papel no sistema de garantia de direitos humanos da CADHP (fontes) – sistema dualista;

- a evolução prevista em duas etapas: a questão da fusão entre o TJ da UA e o TADHP e a criação do TAJDH com duas secções especializadas; a questão da atribuição de competência em matéria de justiça internacional penal ao tribunal resultante da fusão e criação de uma nova secção no mesmo tribunal (TAJDHP) – razões justificativas; a vertente de controlo judicial de âmbito geral, a vertente de garantia judicial no domínio dos direitos humanos e a vertente de justiça internacional penal regional;

- traços essenciais e inovações desse novo regime previsto nos Protocolos pertinentes: Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos de 1/7/2008 (Sharm

El-Sheikh) e Protocolo sobre as alterações ao Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos de 27/6/2014 (Malabo); em especial a questão da articulação com outros tribunais instituídos no continente africano;

- em especial, tendo em conta o modelo abrangente de protecção versado nos Protocolos pertinentes, as questões jurídicas relativas ao relacionamento com o TPI (vg. a questão da complementaridade em relação a tribunais não nacionais; a questão da retirada dos Estados da União africana do sistema do TPI).

c) Explique qual a relevância do recurso de revisão previsto na ordem jurídica interna, nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal, para a eficácia do sistema europeu de protecção de direitos fundamentais, dando um exemplo jurisprudencial.

- a problemática da execução das sentenças do TEDH pelos Estados parte na CEDH e a Recomendação R (2000) 2 do Comité de Ministros, sobre o reexame ou a reabertura de certos processos ao nível interno na sequência de sentenças do TEDH, de 19/1/2000; sentido e alcance desta Recomendação;

- a reforma de 2007 do CPC e do CPP e a introdução de um novo fundamento do recurso de revisão de sentenças (nacionais) transitadas em julgado: o art. 696.º, alínea g), do CPC e o art. 449.º, n.º 1, alínea g), do CPP;

- explicação sucinta da sua relevância para a eficácia do sistema europeu de protecção de direitos fundamentais: em especial, a sua aplicação no caso de contradição com sentenças do TEDH e no caso de contradição com sentenças do TJUE; exemplo jurisprudencial;

- as alterações introduzidas pela Lei n.º 118/2019, de 17/9: recurso de revisão e responsabilidade do Estado (nova alínea h) do art. 696.º do CPC).

Grupo II

Os pressupostos de admissibilidade das queixas individuais ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos têm registado algumas alterações significativas, especialmente no quadro da reforma a longo prazo do sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Enuncie e explique esses pressupostos e o sentido das alterações, indicando as fontes de direito e a jurisprudência pertinentes.

- os pressupostos gerais de admissibilidade das queixas individuais (art. 35, 1, da CEDH): o esgotamento das vias internas de recurso e o prazo a contar da data da decisão interna definitiva – em especial a redução do prazo de 6 para 4 meses decorrente da entrada em vigor do Protocolo N.º 15;

- os pressupostos específicos de admissibilidade das queixas individuais (artigo 35.º, n.ºs 2 e 3, da CEDH): enunciado;

- em especial, o pressuposto previsto na alínea b) do n.º 2 do art. 35.º: regra de destinada a evitar decisões inúteis ou conflitantes com outras instâncias internacionais de apreciação, face à multiplicidade de sistemas, universais e regionais, incidentes sobre a protecção de direitos

humanos; em especial a abordagem da questão pelo Relatório sobre o Futuro a Longo Prazo do Sistema da CEDH (2015); exemplo;

- em especial, o pressuposto previsto na alínea b) do n.º 3 do art. 35.º: o Protocolo N.º 14 e a Declaração da Conferência de Alto Nível de Interlaken e o critério do “prejuízo significativo” - a regra e as cláusulas de salvaguarda; as alterações introduzidas pelo Protocolo N.º 15 e a eliminação da segunda cláusula de salvaguarda relacionada com a devida apreciação da questão por um tribunal interno; ilustração da aplicação jurisprudencial pelo TEDH.

Grupo III

Considere os seguintes factos:

1. Mambury, cidadão da Gâmbia, por renegar a religião da sua família, foi vítima de violência e expulso da aldeia onde residia.
2. Mambury pediu asilo à Grécia, residia num alojamento na Grécia e veio a ver negado o seu pedido de asilo pelo Estado grego.
3. Deslocou-se para Portugal e apresentou pedido de asilo em Portugal, que foi indeferido, tendo Portugal ditado a transferência de Mambury para Grécia.
4. Mambury apresentou junto do tribunal administrativo português competente acção administrativa de anulação da decisão de indeferimento do pedido de protecção internacional e de transferência para outro Estado Membro, invocando como fundamento que a Grécia não garante presentemente o direito à integridade física e à saúde dos requerentes de asilo, atentas as condições das instalações onde são colocados e, ainda, que Portugal poderia ter optado por não enviar o requerente para a Grécia e assim proteger os seus direitos.
5. O Tribunal Administrativo de Círculo competente julgou improcedente o pedido de anulação, por considerar que as alegações de Mambury não eram credíveis e que a transferência para a Grécia não constituiria qualquer perigo para Mambury, e manteve, assim, a decisão de indeferimento do pedido de protecção internacional e de transferência.
6. Mambury recorreu da decisão do Tribunal Administrativo de Círculo, por considerar que a decisão padeceu de falta de fundamentação e que, não lhe sendo possível fazer prova através de provas documentais ou outros meios, o ónus da prova deveria ser repartido com o Estado Português enquanto examinador do pedido e que, na ausência de prova de que Grécia garantia as adequadas condições, as suas declarações deveriam ter sido tidas como credíveis e meio de prova bastante.
7. O tribunal de recurso manteve a decisão de improcedência do pedido de anulação.
8. Mambury considera que os tribunais portugueses lhe denegaram justiça e sustenta que, sendo transferido para a Grécia, viverá sem condições condignas, ser-lhe-á negado o direito de asilo e terá de regressar ao seu país, onde continuará a ser vítima de violência e de perseguição por motivos religiosos.
9. Pretende Mambury apresentar petição individual junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões, indicando as fontes e a jurisprudência pertinentes:

a) Seria admissível o seu pedido?

- A petição individual nos termos do artigo 34.º da CEDH e as condições de admissibilidade à luz do artigo 35.º da CEDH; as alterações introduzidas pelo Protocolo n.º 11 e pelo Protocolo n.º 14 e a aplicação do Protocolo n.º 15;
- Regulamento atual do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos;

b) Que fundamentos arguiria junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos?

- Analisar da violação do artigo 3.º da CEDH, proibição de tratamento degradante;
- Analisar da violação do artigo 6.º da CEDH, o direito a um processo equitativo e o dever de fundamentação como garantia processual de proteção de direito humano;

c) Seria de considerar – e com que efeitos – arguir que a situação em causa revela problemas sistémicos dos Estados membros envolvidos, quanto às condições dos requerentes de asilo e quanto à denegação de justiça?

- O direito de asilo, o princípio da não repulsão, o sistema europeu comum de asilo e o critério normativo de que a existência de falhas sistémicas no procedimento de protecção internacional e nas condições de acolhimento dos requerentes dessa protecção que traduzam risco de tratamento desumano ou degradante, para efeitos do artigo 3.º da CEDH, determinam a não transferência;
- Destaque para as decisões *M.S.S c. Bélgica e Grécia*, 21/1/2011, 30696/09, do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e *N.S. e M.E*, C-411/10 e C-493/10, 21/12/2011, do Tribunal de Justiça da União Europeia, 21.12.2011, indicadas para a Unidade Curricular.
- O dever de fundamentação abrange a enunciação dos factos provados e dos factos não provados e respetivas razões, bem como o enquadramento de Direito; fundamentação como elemento da transparência da justiça; a garantia dos meios de prova e a igualdade de armas como garantias processuais de um processo equitativo.
- Cf. v.g. *Bykov v. Russia [GC]*, 10.3.2009, 4378/02, do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

d) Poderia o Estado Português arguir que actuou de acordo com a margem de apreciação que lhe é conferida pelo sistema da Convenção Europeia de Direitos Humanos?

- O princípio da subsidiariedade e a doutrina da margem de apreciação; o preâmbulo da CEDH e o Protocolo n.º 15, a margem de apreciação dos Estados e a sujeição a controlo jurisdicional da margem de apreciação interna das autoridades; o controlo pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos sobre se as decisões adotadas pelas autoridades nacionais no uso da margem de apreciação são compatíveis com a Convenção;
- A margem de apreciação e os princípios e o critério para a delimitação da margem de apreciação consagrados na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos;
- Exemplificação jurisprudencial (v.g. *Engels e o. c. Países Baixos*, *Handyside c. Reino Unido*); refracção do princípio da subsidiariedade na sua vertente substantiva; intensidade de controlo jurisdicional mais exigente no caso de reduzida margem de apreciação (v.g. *Conceição Mateus e Santos Januário c. Portugal*).

Duração: 120 minutos.

Permitida apenas a consulta de tratados e outras fontes de Direito Internacional não anotados nem comentados.
Cotação: Grupo I – 7 valores: alínea a) 2 valores; alínea b) 2,5 valores; alínea c): 2,5 valores. Grupo II – 5,5 valores; Grupo III – 6,5 valores: alínea a) 1 valor; alínea b) 1,5 valores; alínea c) 2 valores; alínea d) 2 valores. Redacção e sistematização: 1 valor.